

002165

002165



MENSAGEM DE LEI Nº 116/2010

Maringá, 15 de junho de 2010.

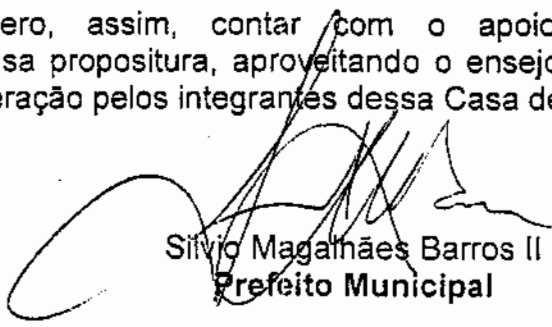
Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa Câmara de Vereadores, Projeto de Lei Complementar que tem por objetivo acrescentar dispositivos na Lei Complementar nº. 335/1999.

A alteração ora proposta tem por objetivo primordial autorizar o Município a fornecer alvará provisório de construção para projetos/ampliação de edificações existentes, nos casos em que o Relatório de Impacto de Vizinhaça é exigido, com prazo de validade de 120 (cento e vinte) dias.

Ademais, a presente proposição autoriza o Poder Executivo a expedir alvará de construção, a título precário, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, para órgãos da Administração Direta, Indireta e Fundacional, dos poderes da União, Estado ou Município, desde que, por meio de requerimento, estes órgãos demonstrem a existência de interesse público na execução de obra.

Espero, assim, contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveitando o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração pelos integrantes dessa Casa de Leis.


Silvío Magalhães Barros II
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

MARIO MASSAO HOSSOKAWA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Maringá

N E S T A



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 1.262/2010

Acrescenta dispositivos ao art. 143 da Lei Complementar nº. 335/1999, que regula o Uso e a Ocupação do Solo no Município de Maringá.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ,
ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu,
PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. O artigo 143 da Lei Complementar nº 335/99 passa a vigorar acrescido de dois parágrafos, com a seguinte redação:

“Art. 143

§ 1º. Poderá ser fornecido Alvará Provisório de Construção para as edificações existentes cujos proprietários desejarem ampliar ou reformar suas instalações, sem mudança do ramo de atividade ou de endereço, com prazo de validade de 120 (cento e vinte) dias, sem prejuízo da obrigatoriedade de elaboração do correspondente Relatório de Impacto de Vizinhança – RIV e sua aprovação pelo Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Territorial”

§ 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a expedir alvará de construção, a título precário, para órgãos da Administração Direta, Indireta e Fundacional, dos poderes da União, Estado ou Município, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, desde que demonstrado interesse público.” (AC)

Art. 2º. Deverá ser dirigido requerimento ao Chefe do Poder Executivo, obedecidas as disposições do Código de Obras do Município instituído pela Lei Complementar nº 335/1999.

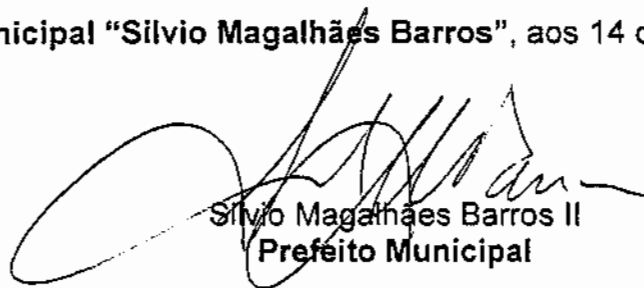




Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Sílvio Magalhães Barros", aos 14 de junho de 2010.



Sílvio Magalhães Barros II
Prefeito Municipal